

Goiânia, 11 de Janeiro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º001/2024

1. OBJETO

Este termo de referência tem o objetivo da contratação dos serviços da empresa terceirizada para realizar o análise dos parâmetros do ar no interior dos ambientes climatizados de uso publico e coletivo da nossa unidade.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Tem por objetivo estabelecer critérios sobre a qualidade do ar no interior de ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo cujo desequilíbrio poderá causar agravos a saúde de seus ocupantes. Além de instrumentalizar as equipes profissionais envolvidas nesta inspeção, baseado em legislação vigente RESOLUÇÃO-RE Nº 09/2003.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

A coleta da ar para análise padrões referenciais adotadas por esta Orientação Técnica sejam aplicados aos ambientes climatizados de uso público e coletivo já existentes e aqueles a serem instalados deverá ser realizada por empresa terceirizada, semestralmente ou sempre que houver suspeita de contaminação, tendo como pontos de referência/locais de amostragem:

- a) Farmácia;
- b) Odontologia consultório 2;

- c) Internação (posto de enfermagem);
- d) Apartamento 11;
- e) Externo.

3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

. O serviço será executado dentro de um prazo de 12 meses podendo ser renovado por igual período. Condicionado ao contrato de TTG 003/2013 13º aditivo, entre o SES-GO e o ISG/CEAP-SOL

3.2. REAJUSTE

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando preferencialmente do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

3.3. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço global.

3.4 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

Recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo. 1 - O Valor Máximo Recomendável - VMR, para contaminação microbiológica deve ser = 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E = 1,5, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E é a quantidade de fungos no ambiente exterior. NOTA: A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados.

1.1 - Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for > 1,5, é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva. 1.2 - É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

2 - Os Valores Máximos Recomendáveis para contaminação química são: 2.1 - = 1000 ppm de dióxido de carbono - (CO₂) , como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar² .

2.2 - = 80 µg/m³ de aerodispersóides totais no ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado⁴ . NOTA: Pela falta de dados epidemiológicos brasileiros é mantida a recomendação como indicador de renovação do ar o valor = 1000 ppm de Dióxido de carbono - CO₂

3 - Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos de Projeto da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas⁵ .

3.1 - a faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 21°C e 23°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C.

A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C.

3.2 - a faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 40% e 55% durante todo o ano. O valor máximo de operação deverá ser de 65%, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 70%. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%.

3.3 - o Valor Máximo Recomendável - VMR de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 m/s.

3.4 - a Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 m³/hora/pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos a Taxa de Renovação do Ar

mínima será de 17 m³/hora/pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO₂, maior ou igual a estabelecida em IV2.1, desta Orientação Técnica.

3.5 - a utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G-3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado².

Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS nº 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados. Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes.

Matriz: Ar (Interior em ambiente climatizado artificial de uso público e coletivo) - Diferencial 1						
A						
Quantidade de Amostras: 04						
Previsão de envio do Relatório de Ensaio: 10 dias úteis						
1ª Legislação: RE Nº 9						
Nº	Parâmetro	Acreditação	Unidade	LQ	U95	1ª Legislação
1	Aerodispersóides totais	-	µg/m ³	100	0,2	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 004 inferior à 80 µg/m ³
2	Dióxido de carbono (CO ₂)	CGCRE	ppm	Faixa 1 a 5000	0,09	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 002 inferior à 1000 ppm
3	Fungos	CGCRE	UFC/m ³	1	--	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 001 inferior à 750 UFC/m ³
4	Relação I/E	-		--	--	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 001 inferior à 1,5
5	Temperatura do ar	CGCRE	ºC	Faixa: 0 a 50	0,055	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 003 entre 20 e 26 ºC
6	Umidade relativa do ar	CGCRE	%	Faixa 10 a 95	0,14	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 003 entre 35 e 65 %
7	Velocidade do ar	CGCRE	m/s	Faixa: 0,11 a 0,25	0,33	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 003 inferior à 0,25 m/s
Matriz: Ar (Interior em ambiente climatizado artificial de uso público e coletivo) - Diferencial 2						
B						
Quantidade de Amostras: 01						
Previsão de envio do Relatório de Ensaio: 10 dias úteis						
Nº	Parâmetro	Acreditação	Unidade	LQ	U95	Método
8	Fungos	CGCRE	UFC/m ³	1	--	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 001

3.5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- Entregar de relatório em ate 10 dias;
- Utilizar o EPI conforme precaução indicada.

- Enviar antecipadamente documentos abaixo
 1. PGR;
 2. PCMSO;
 3. ASO;
 4. ORDEM DE SERVIÇO;
 5. CARTÃO DE VACINA ;
 6. FICHA DE E.P.I.;
 7. TREINAMENTOS PERTINENTES A FUNÇÃO;

3.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

4. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 4.1. Não conter rasuras ou emendas;
- 4.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Setor de Contratos do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- 4.3. Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- 4.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

4.4. O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.

4.5. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

4.6. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;

4.7. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

5. JULGAMENTO

6. O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

7. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8. Os serviços ora cotados serão prestados no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL.

8.1. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para o pagamento será de 30 (Sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

10. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – TTG 003/2013, CNPJ/MF nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Assinatura do Coordenador ou Supervisor.